



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 042/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recurso interposto nos autos do PGA n.º 09.2022.00000829-6, pelo Promotor de Justiça, Dr. Daniel Leite Brito, titular da 8.ª Promotoria de Justiça, contra Decisão do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador-Geral de Justiça, em substituição, que resolveu o Conflito Negativo entre a 8.ª Promotoria de Justiça e a 68.ª Promotoria de Justiça, entendendo ser atribuição da 8.ª Promotoria de Justiça devido à conduta do agente, descrita nos autos do Inquérito Policial n.º 0605761-74.2020.04.0001, se amoldar ao tipo do art. 215-A do CPB (Importunação Sexual) e não ao do art. 233 do mesmo diploma legal (Ato Obsceno);

CONSIDERANDO que os autos foram distribuídos à relatoria do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, que proferiu voto pela manutenção da Decisão guerreada, mas em virtude de suas férias regulamentares e posteriormente a iminente aposentadoria, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça decidiu, na forma da Resolução n.º 013/2023-CPJ, devidamente publicada no DOMPE, em 16/03/2023, fls. 176 -181, pela redistribuição do feito;

CONSIDERANDO a redistribuição do referido PGA à relatoria da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, que, em seu voto, reconheceu haver o presente recurso perdido seu objeto, uma vez que em consulta ao Sistema Automatizado de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e-SAJ, constatou-se que o Inquérito Policial n.º 0605761-74.2020.8.04.0001 foi arquivado a pedido do Ministério Público, entendendo atipicidade da conduta, pedido esse homologado por Decisão Judicial datada de 02 de fevereiro de 2023, fls. 172;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de outubro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

RECONHECER A PERDA DO OBJETO do recurso interposto nos autos do PGA n.º 09.2022.00000829-6.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de outubro de 2023.

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Presidente, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro